

CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ E A M. V. MACHADO – ME

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Rio Douradinho, 1385, com inscrição no CNPJ nº 94.436.367/0001-04 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. HANILTON JOÃO VENÉRIO, brasileiro, casado, RG nº 4014194452 órgão expedidor SSP/PC, inscrito no CPF sob nº 301.065.830-34, residente no município de Xangri-Lá/RS, aqui denominado órgão CONTRATANTE.

CONTRATADA: M. V. MACHADO – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida na Rua Luis Alves Pereira, 1624 – Sala 01, Bairro Santa Luzia, Capão da Canoa/RS, CEP 95555-000, inscrita no CNPJ nº 15.167.922/0001-65, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. MARCUS V. MACHADO, aqui denominado órgão **CONTRATADA**.

Declaram neste instrumento ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviço mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATADO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa jornalística, de tiragem semanal para publicação de extratos de editais, atos oficiais e demais atos permanentes a licitações e contratos.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato se dá por dispensa de licitação conforme processo 029/2015 e art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 junho de 1993, e suas alterações.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

- O valor unitário da contratação será de R\$ 5,50 centímetros/coluna mediante cada publicação realizada pela Câmara, estimando-se 750 cm a serem publicados, totalizando o valor do presente contrato de R\$ 4.125,00 (Quatro Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais);



- O período de pagamento será mensal, prestado de acordo com a necessidade da Câmara;
- O prazo de validade do presente contrato, será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017;
- A assinatura poderá ser interrompida a qualquer tempo pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, oportunidade em que serão calculados os valores pagos proporcionalmente às publicações efetivadas;

DOS RECURSOS:

Para satisfação desta despesa serão utilizados recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Câmara de Vereadores
Unidade Câmara de Vereadores
Proj/Atividade 2.001 Manutenção Atividades da Câmara
Elemento 3.3.90.39.47.00.00.00.0000 Serviços de Comunicação em Geral

DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência do Contratado poderá a Administração aplicar multa de até vinte por cento (20%) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais previsões legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os **CONTRATANTES** se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. O Legislativo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através da Servidora Janini Delfino Carneiro, gestora de contratos da Câmara.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capão da Canoa para a composição de qualquer lide deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente documento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.



Xangri-Lá, 24 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Xangri-Lá Hanílton João Venério Presidente da Câmara Municipal

> M. V. MACHADO – ME Marcus V. Machado